

CONTRATO N.º 035/2016

PROCESSO N.º 046/2016

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI FAZEM A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF E A EMPRESA ENFERMED SERVIÇOS E SAÚDE LTDA-ME.

AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS E GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadras 03, Bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 11º Andar, Brasília (DF), CEP: 70.079-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.909.518/0001-45, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Substituto, **RONALDO CAMILLO**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador do Registro Geral nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e por seu Diretor de Operações **FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUC**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residentes em [REDACTED], domiciliados no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "O", Edifício Órgãos Regionais, 11º andar, em Brasília - DF, ambos eleitos pelo Conselho de Administração e a empresa **ENFERMED SERVIÇOS E SAÚDE LTDA-ME**, com sede na Praça Tiradentes, 10, sala 3201, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20060-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.306.489/0001-31 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **LAVÍNIA PROCÓPIO DA SILVA**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portadora do Registro Geral nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 046/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2016, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 31 de maio de 2005, com as alterações subsequentes, mediante as cláusulas e condições a seguir têm justo e acordado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração, implantação e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); elaboração e implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), elaboração, implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT) da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S/A. - ABGF, em atendimento à Norma Regulamentadora de Segurança e Medicina do Trabalho NR 7 e NR 9, aprovadas pelo Ministério do Trabalho por meio da Portaria MTb nº 3.214/1978, exigências contidas no Capítulo V da CLT, e Portarias do Ministério do Trabalho que tratam do assunto, para funcionários na Unidade do Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; IN 02/2008 do MPOG e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO

3.1 Cumprir a legislação vigente, que atribui ao empregador a responsabilidade pela realização, às suas expensas, dos exames médicos ocupacionais, bem como a execução e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, da manutenção e gerenciamento do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, além da elaboração, implantação e implementação do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

4.1 Especificação do Objeto:

Grupo 2	Serviços	Local de Execução	Quantidade Estimada
2.1	Elaboração de ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL ASO (Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Função, Homologação de atestados médicos e Retorno ao Trabalho), com respectiva comunicação à ABGF via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, logo após sua realização;	Rio de Janeiro/RJ	80

2.2	Realização de exames complementares e laudos de especialidades médicas previstos na Legislação e/ou determinados pelo Médico responsável do PCMSO, com a respectiva comunicação à ABGF via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados , logo após sua realização;	Rio de Janeiro/RJ	1
2.3	Elaboração, Implantação, Coordenação, Manutenção, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, e Mapa de Risco da ABGF, conforme Norma Regulamentadora n° 09;	Rio de Janeiro/RJ	1

4.1.1 Os serviços do **Grupo 2** deverão ser prestados para Unidade Rio de Janeiro (RJ) situada AVENIDA RIO BRANCO, N° 1, 9° ANDAR, PARTE B - CENTRO – CEP: 20090-003.

4.1.2 Cabe ressaltar que os Exames Periódicos, o PCMSO e o PPRA deverão ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira, nos horários das 8h30min às 12h e das 14h às 17h30min, ou em local definido pela CONTRATADA, mediante concordância da CONTRATANTE.

4.1.3 Caso não seja possível a prestação dos serviços dos Exames Periódicos nos locais do item 4.1.2, um novo local será definido pela CONTRATADA, mediante concordância da CONTRATANTE: os mesmos devem ser realizados em sistema de agendamento prévio, a fim de garantir que os serviços prestados atendam às necessidades da ABGF no momento oportuno e de evitar filas e longas esperas, considerando sempre a agilidade no atendimento e a urgência de cada caso.

4.1.4 A empresa CONTRATADA deverá apresentar os Relatórios de PPRA e PCMSO em no máximo 60 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, em arquivo digitalizado e/ou eletrônico, elaborados em MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e quatro (04) cópia(s) impressa(s) e encadernada(s), separadas por programa, devidamente assinadas por profissional competente pela elaboração.

4.1.5 Deverão ser emitidas duas vias dos exames, uma para o funcionário e outra para CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá informar por meio eletrônico a CONTRATANTE, toda vez que o funcionário realizar exame médico do trabalho.

4.1.6 Ficou estabelecido pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, por meio do Ofício Circular SEI nº 20430/2015-MP, que a dotação de pessoal da ABGF é de 70 funcionários a serem lotados nas unidades de Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, atualmente constam no quadro 68 funcionários ativos, conforme abaixo:

Unidade – Cidade	Nº de profissionais
Rio de Janeiro – RJ	34
TOTAL	34

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT

5.1.1 Objetivo da avaliação será pautado na extensão dos trabalhos executados, abrangendo inclusive a caracterização de possíveis ocorrências de trabalho em condições insalubres e perigosas, tendo como base legal o disposto nas Normas Regulamentadoras números 15, 16 e 33 da Portaria MTb 3.214, de 1978, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

5.1.2 O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo);
- b) Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos empregados, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;
- c) Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;
- d) Medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos nas unidades operacionais e administrativas e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de 85 db(a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;
- e) Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;
- f) Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados;
- g) Avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;
- h) Avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;
- i) Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho devidamente registrado no CRM ou engenheiro de segurança do trabalho devidamente registrado no CREA;
- j) Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade para 12 (doze) meses.

5.1.3 O relatório deverá ser entregue no máximo em 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa devidamente assinada.

5.2 DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT

5.2.1 Quanto ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, a Contratada deverá:

5.2.1.1 Elaborar, coordenar, gerenciar e prestar assistência técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, contemplando descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9.

5.2.1.2 O PPRA deve conter no mínimo:

- a) Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho (internos e externos);
- b) Descrição e análise física das áreas que compõem a ABGF;
- c) Enquadramento da empresa no CNAE preponderante e grau de risco;
- d) Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho;
- e) Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses a ser entregue, impreterivelmente, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
- f) Relatório assinado por engenheiro de segurança e/ou técnico de segurança;
- g) Implantação de medidas de controle durante a vigência do programa e avaliação da eficácia, com apresentação de relatório ao término da vigência;
- h) Orientação à elaboração dos mapas de risco e indicação do local para fixação;
- i) Atendimento a todas as exigências contidas na NR-9;
- j) Assessoria e consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho pelo Técnico em segurança do trabalho e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, sempre que solicitada;
- k) Acompanhamento de perícias médicas e trabalhistas por profissionais habilitados;
- l) Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais.

5.2.2 Para efeito da NR 09, consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

5.2.3 Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom.

5.2.4 Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

5.2.5 Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

5.3 PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

5.3.1 Quanto ao Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, a Contratada deverá:

5.3.1.1 Elaborar, realizar, manter e gerenciar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP eletrônico dos empregados da ABGF.

5.4 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

5.4.1 Elaborar e prestar assistência técnica no desenvolvimento do PCMSO, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7, com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados;

5.4.2 Elaborar o relatório anual e o relatório gerencial de acordo com a legislação vigente, baseando-se em levantamento dos riscos aos quais os empregados da ABGF possam estar expostos;

5.4.3 Avaliar a necessidade de realização de eventuais exames complementares que devam fazer parte das avaliações dos empregados da CONTRATANTE, de acordo com a exposição ocupacional;

5.4.4 Elaborar toda a documentação inerente ao PCMSO, como: planilhas de exames médicos e complementares por função; relatório mensal dos exames realizados; relatório anual dos exames realizados com previsão do número de exames para o ano seguinte;

5.4.5 Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas;

5.4.6 Realizar outras medidas que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento da legislação vigente.

5.5 EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

5.5.1 A Contratada deverá realizar, obrigatoriamente, os seguintes exames médicos ocupacionais, os quais serão realizados nas dependências da CONTRATADA:

- a) Admissional;
- b) Periódico;
- c) De retorno ao trabalho;
- d) Mudança de função;
- e) Demissional;
- f) Homologação de atestado médico.

5.5.2 EXAMES ADMISSIONAIS

5.5.2.1 Os exames admissionais deverão ser realizados dando ênfase às exigências do cargo ao qual o trabalhador está sendo contratado. Devem ser averiguadas as condições físico-psíquicas, salvaguardando a saúde e a segurança do trabalhador e objetivando a conclusão sobre a sua aptidão ou não ao cargo. Se o empregado for Portador de Deficiência Física a empresa deverá homologar a condição do mesmo perante os exames complementares apresentados pelo trabalhador.

5.5.3 EXAMES PERIÓDICOS

5.5.3.1 Os exames periódicos deverão avaliar e identificar possíveis manifestações patológicas e riscos em potencial causados ou não pelo trabalho. No caso de Deficientes Físicos, a empresa contratada deverá homologar as condições dos empregados perante exames complementares providenciados pelos mesmos. Além disso, os exames devem ser capazes de reconhecer estilos de vida que venham a interferir diretamente na qualidade de vida do trabalhador, tais como: hipertensão arterial, diabetes, obesidade, dislipidemias (alterações na taxa de colesterol e triglicérides), infecções urinárias, entre outras.

5.5.4 EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO

5.5.4.1 Os exames de retorno ao trabalho deverão avaliar se o trabalhador, após a sua recuperação, por motivo de doença ou acidente (de natureza ocupacional ou não) ou parto, mantém a capacidade de desenvolver as atividades laborativas que praticava antes do afastamento, com segurança e eficiência. Além disso, os exames devem ser capazes de detectar possíveis alterações de saúde (sequelas e/ou limitações físicas e/ou mentais) que predisponham o trabalhador a acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais.

5.5.5 EXAMES DEMISSIONAIS

5.5.5.1 Os exames demissionais deverão ser realizados com a finalidade de avaliar as condições de saúde do trabalhador, por ocasião de seu desligamento definitivo da empresa, avaliando também as repercussões da atividade laboral na sua saúde.

5.5.6 MUDANÇA DE FUNÇÃO

5.5.6.1 Os exames médicos de mudança de função deverão ser realizados sempre que o colaborador for transferido de função ou setor, desde que haja alteração nos riscos ocupacionais que o mesmo venha a se expor.

5.5.6.2 Este exame visa avaliar se o colaborador possui a aptidão necessária para exercer a nova função e se o exercício desta não poderá trazer prejuízos à sua saúde. Deverá ser realizado antes que a mudança seja efetuada.

5.5.7 HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

5.5.7.1 A homologação tem como finalidade permitir que a empresa contratante tenha ciência das patologias que acometem os empregados e conferir a veracidade do atestado médico permitindo um diagnóstico de riscos de adoecimento. Com essas informações a contratada fará a entrega mensal de relatório contendo quantitativo de homologações, CRM, período de afastamento e grupo de doenças que mais acometem os empregados. Assim, a empresa contratante poderá planejar ações preventivas e de promoção da saúde na empresa.

5.5.7.2 Por isso, é importante conter no documento de homologação, o registro do CRM do médico que assinou o atestado médico e dados específicos do atestado.

5.5.7.3 Em segundo lugar, também deverá constar no documento de homologação, correlacionar o período indicado para o afastamento e a atividade desenvolvida pelo empregado. De acordo com a avaliação do médico do trabalho, o período poderá ser aumentado ou reduzido.

5.5.7.4 A homologação deve ser realizada nos casos de afastamento superior a 03 dias, dentro da vigência do atestado médico. Estas informações deverão ser comunicadas à Gerência de Pessoas da ABGF em até 2 (dois) dias úteis.

5.5.7.5 Não deverão ser homologados os atestados rasurados, sem datas, sem CRM, carimbo ou assinatura do médico, rasgados ou fora do prazo de vigência.

5.5.8 DESCRIÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

5.5.8.1 A descrição dos exames médicos ocupacionais, respeitadas as periodicidades e requisitos, se dará da seguinte forma:

5.5.8.1.1 Os empregados que realizarem exames periódicos, se submeterão aos seguintes exames:

- I) Anamnese ocupacional
- II) Exame físico e mental

5.5.8.1.2 Os empregados que realizarem exames admissionais, de retorno ao trabalho e demissionais se submeterão aos seguintes exames:

- I) Anamnese Ocupacional
- II) Exame físico e mental

5.5.8.1.3 Especificamente, quanto aos exames clínicos (anamnese ocupacional e exame físico e mental), estes deverão ser realizados com a devida cautela, avaliando-se a saúde do trabalhador em seu aspecto geral, a sua capacidade laborativa e a possível repercussão do trabalho sobre a sua saúde. Os exames deverão observar as Sugestões de Condutas Médico-Administrativas SCMA nº 5 da ANAMT (Associação Nacional de Medicina do Trabalho) abordando, no mínimo, os seguintes procedimentos:

a) Anamnese Ocupacional – deve ser feita de forma cuidadosa, por meio da análise documental dos antecedentes ocupacionais do empregado, buscando doenças ou acidentes que possam identificar inaptidões ao trabalho. Deve ser dada especial atenção aos hábitos e estilo de vida do trabalhador, visto que, com frequência, estes podem predispor a doenças e acidentes de caráter ocupacional. Devem ser consideradas as suas atividades, horário de trabalho, as pausas, o ritmo de trabalho, o descanso semanal, a posição de trabalho, os movimentos repetitivos, as condições ambientais de conforto, etc. Deve ainda ser avaliado como o trabalhador termina a sua jornada diária (algum ponto dolorido, sensação localizada de incômodo, sensação de mal-estar, fadiga, nervosismo e etc).

b) Exame físico e mental – deve avaliar os diversos aparelhos e sistemas do organismo, ainda que na ausência de queixas e diante das mais simples atividades de trabalho.

5.5.8.1.4 Para fins de avaliação da aptidão ou não do trabalhador, quando da emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, deverão ser considerados, a anamnese ocupacional e exame físico e mental.

5.6 PERIODICIDADE E REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES OCUPACIONAIS

5.6.1 ADMISSIONAL

5.6.1.1 O exame admissional deverá ser realizado sempre que houver a convocação de novos empregados e antes que estes assumam as suas atividades.

5.6.2 PERIÓDICO

5.6.2.1 O exame periódico deverá ser realizado de forma anual:

a) A realização dos exames médicos periódicos da ABGF serão realizados com a periodicidade de uma vez ao ano, nas dependências da CONTRATANTE, na unidade Rio de Janeiro-RJ, em dia específico acordado previamente com a CONTRATADA.

5.6.3 RETORNO AO TRABALHO

5.6.3.1 O exame de retorno ao trabalho deverá ser realizado, obrigatoriamente, no 1º (primeiro) dia da volta ao trabalho do empregado ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

5.6.4 DEMISSIONAL

5.6.4.1 O exame demissional deverá ser, obrigatoriamente, realizado em até 05 (cinco) dias úteis a data do desligamento, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

5.6.5 HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO

5.6.5.1 A Homologação do atestado deverá ser toda vez que o funcionário se afastar com atestado médico superior a 3 dias, conforme previsto na Norma Técnica da ABGF no item “3.8.2”.

5.6.6 MUDANÇA DE FUNÇÃO

5.6.6.1 O exame médico da mudança de função deverá ser realizado sempre que o empregado for transferido de função e/ou área de trabalho, desde que haja alteração nos riscos ocupacionais que o mesmo venha a se expor. Deverá ser realizado em até 2 (dois) antes da efetiva alteração da função e/ou área. O exame médico que indicar NÃO APTO resultará em não alteração da função e/ou área.

5.7 PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

5.7.1 A Contratada deverá observar os seguintes procedimentos para a realização dos exames médicos ocupacionais:

5.7.1.1 A contratada deverá informar o período em que os empregados da ABGF poderão realizar o exame periódico.

5.7.1.2 Disponibilizar informações completas dos estabelecimentos onde serão feitos os exames como: nome, endereço, telefone e mapa para localização, se necessário.

5.7.1.3 Realizar as atualizações necessárias junto à ABGF, em caso de alteração dos locais para a realização dos exames, em tempo hábil.

5.7.1.4 Manter em funcionamento e-mail direto de contato e Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações, receber e marcar os pedidos de exames e as comunicações de interesse da ABGF.

5.8 ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA REDE DE ATENDIMENTO

5.8.1 Quanto à abrangência geográfica da sua rede de estabelecimentos para atendimento dos empregados da ABGF, a Contratada deverá:

5.8.1.1 Manter estabelecimento comercial apto à realização dos exames médicos ocupacionais, para as unidades da ABGF, com instalações físicas necessárias e adequadas à realização dos exames médicos e que adote critérios de higienização e organização exigidos pela legislação correspondente a esse tipo de estabelecimento.

5.8.1.2 A Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A., tem as unidades situada na AVENIDA RIO BRANCO, Nº 1, 9º ANDAR, PARTE B - CENTRO – CEP: 20090-003.

5.9 PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

5.9.1 A emissão do ASO seguirá o seguinte procedimento:

5.9.1.1 Para cada exame médico ocupacional realizado, o médico designado pela Contratada emitirá o ASO, em 3 (três) vias.

5.9.1.2 A primeira via do ASO deverá ficar arquivada no local de trabalho do empregado, à disposição da fiscalização do trabalho.

5.9.1.3 A segunda via do ASO será, obrigatoriamente, entregue ao empregado.

5.9.1.4 A terceira via do ASO ficará com a Contratada para seus controles internos.

5.9.2 O ASO deverá conter no mínimo:

- a) Nome completo do empregado, o número de registro de sua identidade e sua função;
- b) Os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST;
- c) Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador e a data em que foram realizados;
- d) O nome do médico coordenador da Contratada, quando houver, com respectivo CRM;
- e) Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu, considerando para esta análise, apenas a anamnese ocupacional com os exames físico e mental;

- f) Nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- g) Data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.

5.9.3 Os dados obtidos nos exames médicos ocupacionais, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual, que deverá ser enviado ao médico coordenador do PCMSO, que ficará responsável pela guarda dessas informações.

5.9.4 Os registros a que se refere o item anterior deverão ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos, após o desligamento do empregado.

5.9.5 A guarda dos prontuários médicos será de responsabilidade do médico coordenador.

5.9.6 Na hipótese de substituição do médico coordenador e quando do término do contrato, os arquivos deverão ser transferidos para o seu sucessor por conta da Contratada a que este estiver vinculado.

5.9.7 O arquivamento dos prontuários deverá garantir o sigilo e confidencialidade da saúde dos empregados da ABGF.

5.9.8 Os prontuários poderão ser guardados no local em que o médico coordenador considerar prudentes, podendo ser em seu consultório ou nas dependências da CONTRATADA a qual está vinculado.

5.9.9 Os resultados impressos dos exames médicos realizados deverão ser devolvidos aos empregados no momento em que receberem o ASO.

CLÁUSULA SEXTA – DA EQUIPE TÉCNICA

6.1 REQUISITOS.

6.1.1 A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados, devidamente qualificados e habilitados para a prestação dos serviços.

6.1.2 A CONTRATADA deverá comprovar que possui matriz, filial ou escritório no Rio de Janeiro/RJ, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

6.1.3 Caso a Contratada não possua escritório no Rio de Janeiro/RJ, deverá apresentar declaração expressa se comprometendo a montar em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, filial ou escritório no Rio de Janeiro, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

6.1.4 O médico coordenador do PCMSO deverá possuir, obrigatoriamente, especialização em Medicina do Trabalho, ou seja, deverá possuir certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho em nível de pós-graduação, ou ser portador de Certificado de Residência Médica em área de

concentração em saúde do trabalhador, ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, ambos ministrados por Universidade ou Faculdade que mantenha curso de Medicina, conforme item 4.4 da NR 4, com redação da Portaria do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador - DSST n.º 11, de 17 de setembro de 1990.

6.1.5 Os médicos do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho até a data da publicação da Portaria n.º 11, anteriormente citada, ou registrada no respectivo Conselho Profissional, têm seus direitos assegurados para o exercício da Medicina do Trabalho, conforme art. 4º da mesma Portaria, e ainda nos termos da Portaria SSMT n.º 25, de 27 de junho de 1969.

6.1.6 Caso haja designação do médico coordenador para o médico encarregado, que deverá ser empregado da CONTRATADA, para a realização dos exames médicos ocupacionais, como pratica ato médico (exame médico) e assina o ASO, deve estar registrado no CRM da Unidade da Federação na qual irá atuar, ou seja, registrado no Rio de Janeiro.

6.1.7 De acordo com o que preceitua a Norma Regulamentadora nº 4 (NR- 4), que dispõe sobre os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) nas empresas, o engenheiro de segurança do trabalho deve possuir certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia e Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação (tal como disposto na Resolução nº 359 do CONFEA, de 31 de julho de 1991).

6.2 COMPETÊNCIAS

6.2.1 O Médico Coordenador deverá:

6.2.1.1 Realizar os exames médicos previstos, ou encaminhar o empregado para profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto, cada empregado da CONTRATANTE.

6.2.1.2 O profissional médico (item 6.2.1.), que poderá ser encarregado pelo médico coordenador de realizar os exames médicos ocupacionais, deverá ser um profissional especialista, que orientado pelo PCMSO, poderá realizar os exames satisfatoriamente.

6.2.1.3 Caso o médico coordenador encarregue outro médico de realizar os exames, esta delegação deverá ser feita por escrito e este documento deverá ficar arquivado de forma a ser apresentado sempre que necessário à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

7.1 Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2016 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 046/2016 que, independente de transcrição, integram este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações.

8.1.1 Em relação aos seus empregados será responsável:

a) Por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

b) Pela conduta destes ou preposto designado durante as horas de permanência nas dependências da CONTRATANTE, quando for o caso, de forma que estes mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com todos no ambiente de trabalho;

c) Atender às normas de segurança pertinentes a cada atividade desenvolvida por seus trabalhadores, os quais deverão, ainda, observar os procedimentos internos com relação às exigências para entrada e saída das dependências da CONTRATANTE.

8.1.2 Observar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, submetendo-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE por meio de representante por esta designado;

8.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

8.1.4 Prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, nos prazos e condições convencionados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados.

8.1.5 Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da CONTRATANTE durante todo o horário comercial para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do Contrato.

8.1.6 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CONTRATANTE no sentido do cumprimento do contrato e da melhoria dos serviços pactuados.

8.1.7 Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, a fim de que estes mantenham a qualidade no atendimento dos serviços.

8.1.8 Manter Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações e receber comunicações.

8.1.9 Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus trabalhadores ou preposto.

8.1.10 Ressarcir à CONTRATANTE de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da CONTRATADA não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa.

8.1.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.1.12 Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior.

8.1.13 Para a presente prestação de serviços a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria Mtb nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977.

8.1.14 A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho.

8.1.15 Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA a CONTRATANTE, visando às providências necessárias.

8.1.16 A CONTRATADA no ato da assinatura do contrato deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços, principalmente o médico coordenador do PCMSO da unidade durante a vigência do contrato.

8.1.17 Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.1.18 Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da CONTRATANTE, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.1.19 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos a sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas em contrato.

9.1.1 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos a sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

9.1.2 Orientar a CONTRATADA sobre o planejamento dos exames médicos periódicos, além de dirimir as dúvidas que surgirem durante o processo;

9.1.3 Informar à CONTRATADA, por escrito, sempre que ocorrer mudança de endereço ou mesmo alteração na atividade econômica ou processos de trabalho que impliquem em novos riscos ocupacionais para o cargo e transferência de empregados para estabelecimentos com riscos ambientais diferentes do local de origem;

9.1.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado;

9.1.5 Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, no período de vigência do contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhados de empregados da CONTRATANTE, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados;

9.1.6 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

9.1.7 Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando o cumprimento à Norma Regulamentadora de Segurança e Medicina do Trabalho NR 7 e NR 9 aprovadas pelo Ministério do Trabalho por meio da Portaria MTb nº 3.214/1978;

9.1.8 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados;

9.1.9 Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o cumprimento das disposições indicadas pela CONTRATADA as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do Ministério do Trabalho;

9.1.10 Cumprir e fazer cumprir as recomendações do médico coordenador do PCMSO e do profissional de segurança e medicina do trabalho, representante da CONTRATADA;

9.1.11 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

9.1.12 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do contrato;

9.1.13 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93;

9.1.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1 A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços, sendo o contrato acompanhado e fiscalizado por funcionário designado para esse fim. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, conforme previsto no Art. 57 da Lei 8666/93.

10.2 O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que: a prorrogação esteja prevista no edital e no contrato; a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato; o preço contratado esteja de acordo com o de mercado; a vantagem da prorrogação esteja manifesta no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Antes do pagamento de cada fatura, a CONTRATANTE deverá anexar aos autos às seguintes certidões:

11.1.1 Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;

11.1.2 Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;

11.1.3 Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;

11.1.4 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e

11.1.5 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).

11.2 Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de transferência bancária, em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação das faturas ou notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

11.4 Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/07, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/11/2012, a Contratada envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: licitacoes@abgf.gov.br.

11.5 Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/07 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/10 (cláusula décima), por ocasião da assinatura do contrato deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à Contratante informando essa condição.

11.6 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

11.7 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

11.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no item 12.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => (I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%

11.9 A Contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

11.10 A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

11.11 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 O preço dos serviços será reajustável ao final de 12 meses, após a assinatura do contrato, pelo IGPM acumulado da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2 A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

13.3 O fiscal e/ou gestor do Contrato, ao verificar qualquer inconformidade, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova **notificação** à CONTRATADA para a adequação contratual.

13.4 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE.

13.7 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Fiscal serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

13.8 A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme Art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Comete infração administrativa

nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1 Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 Fraudar na execução do Contrato;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 Cometer fraude fiscal; e

14.1.6 Não mantiver a proposta.

14.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por descumprimento de qualquer prazo estabelecido no contrato;
- c. Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, que poderá ensejar a rescisão contratual;
- d. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ABGF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

14.3 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com as sanções e advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar com a ABGF e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

14.4 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da empresa contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

14.6 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da empresa contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

14.8 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

14.9 Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE a empresa contratada ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

14.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.11 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a empresa contratada será descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.12 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR

15.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais)**, e será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 554,17 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas desta contratação estão previstas no Programa de Dispêndios Globais – PDG - 2016/2017 - Serviços de Terceiros - Demais - rubrica 243.190.

16.2 A distribuição dos valores se dará conforme planilha abaixo:

Rubrica PDG	Descrição	Valor Previsto 2016	Valor Previsto 2017	Valor Total 12 meses
243.190	Serviços de Terceiros – Demais	R\$ 1.108,33	R\$ 5.541,67	R\$ 6.650,00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do contrato;
- b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) Obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

17.3 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 17.2 desta Cláusula.

17.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal - CEF, à ordem da CONTRATANTE, conforme determina o art. 82 da Lei 93872/1986.

17.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

17.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17.7 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

17.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.9 Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou

b) No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

17.10 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência, comprovada e

reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela prestadora de serviços decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por funcionários da CONTRATANTE.

17.11 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

17.12 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 03 (três) meses, após o término da vigência, de acordo com o Inciso XIX, do art. 19, da Instrução Normativa MP nº 02/2008.

17.13 No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil.

17.14 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA tiver sido notificada.

17.15 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

17.16 A garantia somente será liberada após o término da vigência do instrumento contratual, devendo ser renovada e atualizada nos casos de prorrogação do contrato e na ocorrência de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual do item 17.1.

17.17 Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Artigo 82 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior.

18.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3 A CONTRATANTE, por ato unilateral escrito, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de alguma das condições abaixo:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato;
- c) Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato;
- e) Cometimento reiterado de atrasos injustificados, limitados a 03 (três) vezes consecutivas;
- f) Decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, instauração de desobediência civil, morte do contratado, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do Contrato; e
- g) Ocorrência de força maior ou caso fortuito, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

18.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

18.5 O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o objeto contratado.

19.2 Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização da CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

19.3 A execução deste Contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria

geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do parágrafo único do Artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

21.2 E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2016.

AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A.

RONALDO CAMILLO
Diretor Presidente Substituto

FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUC
Diretor de Operações

CONTRATADA:

LAVÍNIA PROCÓPIO DA SILVA
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

RG

RG